Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.517 **Data** 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia nº 04/2000

Autor
Diversos

Assunto Dá nova redação aos incisos III e VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/09/2000. Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elizeu para relatar. Pompéia, 27-09-00		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 23/10/00
Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 06/11/00
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 04/2000

Dá nova redação aos incisos III e VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 –...
III – assinar os Autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;"

Artigo 2º - O inciso VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - ...
VI – promulgar emendas à Lei Orgânica;"

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.597
21 / 08 / 2000

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2000
Autor: Vereadores
Assunto: Dá nova redação aos incisos III e VI do artigo 18 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo proceder alterações nos incisos III e VI do artigo 18 da Lei Orgânica, cuja finalidade é adequar a Lei Orgânica ao Texto Constitucional.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro